



PROJETO DE LEI N° 143, de 06 de outubro de 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.568, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabirito – CONSEG.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 3568, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de outubro de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Casa o Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, para substituir a vaga destinada à Brigada Municipal de Itabirito por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A proposição ajusta o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.568, de 27 de julho de 2021, preservando-se as demais disposições e revogando-se as normas em contrário.

O CONSEG é instância colegiada de participação e coordenação intersetorial das políticas locais de segurança pública. Sua efetividade depende de uma composição representativa e funcional, capaz de integrar segurança cidadã e prevenção social, garantindo respostas concretas às demandas do território.

A alteração ora proposta decorre de um diagnóstico de duplicidade de representação no colegiado: a Brigada Municipal encontra-se vinculada à Guarda Civil Municipal (GCM), a qual já possui assento no Conselho. Na prática, havia duas cadeiras ocupadas por um mesmo segmento institucional, o que reduz a diversidade de olhares e o potencial de integração com outras políticas públicas essenciais à prevenção da violência e à promoção da paz social.

Ao substituir essa vaga por um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), o CONSEG passa a incorporar, de maneira orgânica, a perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com sua capilaridade territorial e expertise no enfrentamento das vulnerabilidades que frequentemente se conectam a fatores de risco à violência (situação de rua, violações de direitos de crianças, adolescentes e idosos, violência doméstica e de gênero, dependência química, entre outros). Essa integração qualifica o debate e amplia o repertório de estratégias preventivas, articulando proteção social básica e especial com ações ostensivas e comunitárias de segurança.

A medida também enfatiza a atuação integrada e multidisciplinar das instituições e políticas setoriais, valorizando abordagens que combinem prevenção social da violência, policiamento de proximidade e gestão baseada em evidências. Ao trazer Desenvolvimento Social para o núcleo deliberativo, o CONSEG reforça o eixo de prevenção e prioriza a solução de problemas com foco em resultados verificáveis para a comunidade.

Do ponto de vista de governança, a alteração promove racionalização e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), pois elimina sobreposição institucional, amplia a pluralidade de vozes no colegiado e fortalece a coordenação intersetorial, aprimorando fluxos de encaminhamento, protocolos de atendimento e pactuação de metas. Importa destacar que a mudança não impõe impacto orçamentário adicional, uma vez que se trata de readaptação de representação já existente no quadro da Administração.



No plano jurídico-formal, a proposição delimita com precisão o dispositivo a ser ajustado (inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.568/2021), respeita a hierarquia normativa e preserva as demais previsões sobre organização e funcionamento do Conselho. A cláusula de revogação das disposições em contrário confere segurança jurídica à transição, evitando interpretações conflitantes durante a recomposição do colegiado.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3568, de 27 de julho de 2021.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabirito - CONSEG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabirito-CONSEG, órgão colegiado permanente, de competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social no âmbito municipal, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, bem como define sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- II. 01 representante da Guarda Civil Municipal;
- III. 01 representante da Brigada Municipal de Itabirito;
- IV. 01 representante da Câmara Municipal de Itabirito;
- V. 01 representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- VI. 01 representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- VII. 01 representante da Procuradoria Jurídica Consultiva;
- VIII. 07 representantes da sociedade civil organizada, que atuem na defesa dos direitos humanos, em veículos de comunicação, em associação de moradores e/ou especialistas na área, conforme especificado no Regimento Interno.

§ 1º - Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º - Os representantes das entidades e organizações referidas no inciso VIII do *caput* deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo CONSEG.

§ 3º - O processo a que se refere o § 1º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CONSEG, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 4º - Os mandatos dos conselheiros terão a duração de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do primeiro CONSEG far-se-á pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEG

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Urbana, entre outros definidos em regimento interno:

- I. propor diretrizes para a implementação das políticas públicas de segurança urbana e cidadania no município, com vistas à prevenção e ao combate da violência e da criminalidade e com foco na promoção da transversalidade com as políticas públicas sociais e garantidoras de direitos;
- II. proceder aos estudos técnicos necessários à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, que deverá ser aprovado por meio de Lei Municipal;
- III. proceder ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Pública;
- IV. contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, no âmbito municipal;
- V. propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança urbana e cidadania;
- VI. prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com o Conselho Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;
- VII. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII. promover a articulação, no âmbito municipal, entre os órgãos que integram o Sistema Único de Segurança Pública-SUSP e a sociedade civil.





Parágrafo Único - O CONSEG divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado em reunião do Plenário do CONSEG especialmente designada para esse fim, devendo, após, tomar a forma de Decreto Municipal e ser publicado nos meios de praxe.

Art. 5º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. aprovar o seu regimento interno e propor sua alteração, conforme quórum específico;
- II. eleger o Vice-Presidente do CONSEG, bem como o 1º e 2º Secretários, por meio de processo eleitoral entre seus membros, a partir da candidatura dos interessados, que serão eleitos por voto da maioria simples, para cumprimento de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, igualmente amparadas em processo eleitoral;
- III. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV. deliberar sobre a perda de mandato de membros do CONSEG, nos casos definidos no Regimento Interno;
- V. aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CONSEG;
- VI. aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CONSEG;
- VII. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONSEG.

§ 1º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º - O Presidente do Conselho somente poderá exercer o direito de voto no caso da ocorrência de empate em alguma deliberação.

§ 3º - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será regida pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. cada membro do CONSEG terá direito a um único voto na sessão plenária;
- III. as decisões do CONSEG serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - Todas as sessões plenárias do CONSEG serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CONSEG, bem como os temas tratados em Plenário, nas diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será representado por uma Diretoria Executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno, eleita em Assembleia Geral do Conselho, especialmente designada para esse fim.

Art. 9º - A Diretoria do CONSEG será escolhida entre seus membros, na primeira reunião ordinária de cada ano, mediante votação do Plenário, devendo ser constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 1º - O CONSEG será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 2º - O Vice-presidente do CONSEG será sempre eleito entre os representantes da sociedade civil, na forma Art. 5º, II desta Lei, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - O 1º Secretário do CONSEG será sempre eleito entre os representantes do Poder Público, na forma Art. 5º, Inciso II desta Lei, observadas as disposições regimentais.

§ 4º - O 2º Secretário do CONSEG será sempre eleito entre os representantes da sociedade civil, na forma Art. 5º, Inciso II, desta Lei, observadas as disposições regimentais.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I. convocar e presidir as reuniões do CONSEG;
- II. solicitar aos demais Conselhos Municipais e/ou órgãos diversos, bem como aos grupos de trabalho e comissões internas o encaminhamento de dados, informações e posicionamentos que sejam de relevante interesse público e que possam contribuir para as atividades e deliberações do CONSEG;
- III. constituir e organizar o funcionamento de grupos de trabalho e das comissões do Conselho, bem como convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEG, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, termo de colaboração, de fomento, acordos de cooperação e convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas à segurança pública do Município de Itabirito, nos termos da política municipal relacionada.

Art. 12 – Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I. projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania;
- II. formação e capacitação profissional de servidores relacionados à segurança pública municipal;
- III. informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;
- IV. apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública e defesa social;
- V. custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabirito – CONSEG;
- VI. demais projetos e obras previstos Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 – São recursos do FUNSEG:

- I. as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II. as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III. os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 14 – Os recursos do FUNSEG serão geridos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG de Itabirito.

Art. 15 – Os recursos do FUNSEG serão administrados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com consulta ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG de Itabirito.

Art. 16 – O detalhamento da constituição e gestão do FUNSEG, assim como de todo o aspecto a que esse fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do CONSEG.

Art. 17 – Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNSEG obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 18 – Para fins administrativos, o CONSEG vincula-se à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que prestará apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 19 – O Regimento Interno do CONSEG deverá ser elaborado e aprovado em até 120 dias (cento e vinte), contados a partir da posse dos primeiros conselheiros.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de julho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 06 de outubro de 2025.

Ofício nº 318/2025-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.568, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabirito – CONSEG"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR,
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.